



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
BOLETIM DE SERVIÇO

SUSEP

ANO III

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1969

Nº 39

I - SUPERINTENDÊNCIA

PORTARIAS

Nº 85 de 18.08.69 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13.3.67, resolve: Designar o Diretor do Departamento de Contrôlê Econômico, HELIO CARNEIRO E CASTRO, para responder pela Delegacia da SUSEP, no Estado da Guanabara, nos impedimentos eventuais do respectivo titular, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Nº 86 de 18.08.69 - O SUPERINTENDENTE DA SUSEP, usando da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso VIII, do Decreto nº 60.459, de 13.3.67, resolve: Designar o Chefe da Seção de Seguros e Garantia, JOÃO RODRIGUES, para responder pelo expediente da Divisão de Seguros e Capitalização do Departamento Técnico Atuarial, sem prejuízo de suas atribuições, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular.

(a) RAUL DE SOUSA SILVEIRA - Superintendente.

Nº 81 de 30.07.69 - Publicada no Boletim de Serviço da SUSEP nº 37, de 08.08.69, e no Diário Oficial Seção I, Parte II, Pág. 2.160, de 15.08.69.

CIRCULAR

Nº 15 de 25.06.69 - A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando que subsistem - os motivos que determinaram a instituição do Cartão Provisório de Registro do Corretor de Seguros, e que não deverá haver solução de continuidade no prazo de validade dos Cartões expedidos e em vigor, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 30 de junho de 1970, o Prazo de Validade dos Cartões de Registro Provisório concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição.

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido Cartão de regularizar, dentro do prazo que lhe fôr fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP no caso de não atendimento das exigências, cassar o aludido Cartão.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1º de julho de 1969, revogadas as disposições em contrário.

(a) RAUL DE SOUSA SILVEIRA

(Publicada in D.O. Seção I Parte II Pág. 2.160, de 15.08.69)